



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DE EMENDA  
Projeto de Lei nº 090/2023

PARECER DE EMENDA APRESENTADA À LEI Nº  
090/2023 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO  
GRATIFICADA INERENTE AO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E REGULAMENTA A SUA ATUAÇÃO E  
A DA EQUIPE DE APOIO E FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autor da Emenda: JOÃO SILVA

Relator da Emenda: ADEMIR

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

O vereador João Silva apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 090/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação gratificada inerente ao agente de contratação e regulamenta sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito do Executivo Municipal.

A Emenda proposta altera a Ementa da proposição e modifica o seu art. 2, passando a vigorar da seguinte maneira:

Ementa - Regulamenta a função do agente contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Executivo municipal.

Art. 2º Para atender ao comando contido no art. 1 desta Lei, ficam regulamentadas 06 (seis) funções de agente de contratação.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DE EMENDA  
Projeto de Lei nº 090/2023

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizando análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos, fica claro que a referida emenda preenche os requisitos legais de admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, logo, adequada a Constituição Federal, normas infraconstitucionais, LOMI e ao Regimento Interno desta casa, mostrando-se legal.

Ante o exposto, sou de **VOTO FAVORÁVEL A EMENDA, VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da Emenda.**

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente, que regulamenta matéria local.**

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da referida Emenda.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DE EMENDA  
Projeto de Lei nº 090/2023

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	James Santana Santos
2º SUPLENTE	Lindaurea Cardoso Lucena

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
\_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2024.